

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 2.4 da Lista I anexa ao CIVA; alínea c) do n.º 1 do art. 18.º.
- Assunto: Taxas - Trabalhos gráficos relativos a livros, publicações, postais ilustrado, baralhos de cartas, de publicidade das empresas dos seus clientes
- Processo: n.º 659, por despacho do Director Geral dos Impostos, em 2010-05-28.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. A consulente encontra-se registada para efeitos fiscais com a actividade de "Fabricação de artigos de papel para papelaria" - CAE 17230 tendo, em sede de IVA, enquadramento no regime normal de tributação, com periodicidade mensal.
 2. O presente pedido de informação vinculativa prende-se com a taxa a aplicar aos serviços que presta no âmbito da sua actividade, respeitantes a publicações, postais ilustrados e "baralhos de cartas, de publicidade das empresas dos seus clientes".
 3. Estabelece a verba 2.4 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) que são sujeitos à taxa reduzida os *"Livros, folhetos e outras publicações não periódicas de natureza cultural, educativa, recreativa e desportiva, brochados ou encadernados"*. Encontram-se excepcionados da referida norma:
 - a) *Cadernetas destinadas a coleccionar cromos, decalcomanias, estampas ou gravuras;*
 - b) *Livros e folhetos de carácter pornográfico ou obsceno;*
 - c) *Obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante;*
 - d) *Calendários, horários, agendas e cadernos de escrita;*
 - e) *Folhetos ou cartazes promocionais ou publicitários, incluindo os turísticos, e roteiros ou mapas de estradas e de localidades;*
 - f) *Postais Ilustrados."*
 4. Assim e em conformidade com o anteriormente referido, os trabalhos gráficos que consistam na elaboração de livros, folhetos e outras publicações que revistam natureza cultural, educativa, recreativa ou desportiva, são enquadráveis na verba 2.4 da Lista I anexa ao CIVA, sendo-lhes aplicável a taxa reduzida de 5%, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do mesmo diploma.
 5. Importa referir que, para efeitos de IVA e concretamente para efeitos de enquadramento na citada verba, tais trabalhos podem constituir: - Uma transmissão de bens nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do CIVA, se a totalidade dos materiais for fornecida pelo sujeito passivo que os produziu ou montou (no caso a tipografia); ou - Uma prestação de serviços, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, se os materiais forem fornecidos pelo dono da obra (proprietário dos livros, folhetos ou outras

publicações), quer, no caso concreto, a tipografia forneça, ou não, uma parte dos materiais a utilizar.

6. Refira-se, contudo, que a alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º obriga que a operação configure a "entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda", significando que só quando o bem já concluído é entregue ao adquirente, pode ser abrangido pela referida norma. Caso contrário configura uma simples prestação de serviços tributada à taxa normal.

7. A este respeito, estabelece o n.º 6 do artigo 18.º do Código do IVA que *"a taxa aplicável às prestações de serviços a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º é a mesma que seria aplicável no caso de transmissão de bens obtidos após a execução da empreitada."*

8. Assim e no caso concreto, os trabalhos gráficos, efectuados pela consulente, de livros que pela sua natureza reúnam condições para serem abrangidos pela verba 2.4 da Lista I anexa ao CIVA, são tributados à taxa reduzida de 5% [alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do CIVA], quer tais trabalhos configurem prestações de serviços nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA, ou transmissões de bens nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma.

9. Contudo, os trabalhos gráficos de "baralhos de cartas, de publicidade das empresas dos seus clientes", bem como de postais ilustrados, porque tais bens se encontram excepcionados, respectivamente, nas alíneas e) e f) da referida verba, são sujeitos a tributação à taxa normal.